

AGRAVO DE INSTRUMENTO nº 0041638-28.2011.8.19.0000

Agravante: Ministério Público

Agravada: menor em segredo de justiça

Juízo de origem Vara da Infância e da Juventude e do Idoso da Comarca da Capital

Relatora: Des. Letícia Sardas

ECA. MEDIDAS PROTETIVAS À CRIANÇA E ADOLESCENTE. MENOR NASCIDA NO CONGO. LIMINAR DETERMINANDO A EXPEDIÇÃO DE REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO. VIA INADEQUADA.

1. Trata-se de Agravo de Instrumento interposto em face da r. decisão juntada por cópia às fls. 64, que concedeu a liminar para determinar a expedição de Mandado de Registro Civil de nascimento de XCXXXXXX, nascida na República Democrática do Congo.
2. Registrou-se, no Rio de Janeiro, uma criança estrangeira, supostamente nascida no dia 14/02/2005, comprovada filha de KILOLO JULIANA e suposta filha de METO DA COSTA, restando ausentes todos os demais dados exigidos na certidão de nascimento (fls.71), em nítida violação ao comando do art. 50 da Lei nº 6.015/73.
3. O registro de nascimento da menor, caso de fato inexistente, deve ser feito pela autoridade diplomática de seu país de origem, através da representação diplomática existente no Brasil, sob pena de violação dos poderes da República Democrática do Congo.
4. Requerimento de naturalização de competência do Ministro da Justiça, nos termos da Lei nº 6.815/80.
5. Provimento do recurso.”

20ª Câmara Cível - em 25.01.2012 - Relatora Des. Letícia Sardas - votação unânime.